

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 5.255, DE 2005

Institui a Semana Nacional de Combate ao Desperdício.

Autor: Deputado Marcello Siqueira

Relator: Deputado Almir Moura

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe tem como objetivo instituir a “Semana Nacional de Combate ao Desperdício”.

A proposição determina que a Semana Nacional de Combate ao Desperdício seja comemorada anualmente, e sempre na terceira semana de abril, com o propósito de antecipação aos atos de homenagem a Tiradentes – Mártir da Independência do Brasil.

Na justificação, o autor chama a atenção para os níveis de desperdício, pelos consumidores, de energia elétrica, de água e de combustíveis. Além disso, cita o exemplo do recente racionamento de energia elétrica, que resultou em considerável redução de consumo, em decorrência da forte adesão do consumidor a determinadas regras exaustivamente divulgadas pela mídia.

Acredita, ainda, o autor que a instituição da Semana Nacional de Combate ao Desperdício possibilitará que a imprensa veicule informações direcionadas ao consumidor brasileiro no sentido de conscientizá-lo da necessidade de redução de perdas desses insumos.

A proposição está sujeita à apreciação conclusiva das Comissões, nos termos do art. 24 do Regimento Interno. Foi distribuída à Comissão de Educação e Cultura onde recebeu aprovação unânime e sem emendas.

Decorrido o prazo regimental de cinco sessões nesta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cumpre a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania pronunciar-se acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição, conforme os termos do art. 54 e do art. 32, IV, a, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

O Projeto de Lei nº 5.255, de 2005 diz respeito a educação e cultura. Nesse sentido, a matéria por ele tratada insere-se na competência legislativa concorrente da União (CF, art. 24, IX), cabendo ao Congresso Nacional sobre ela dispor, com a posterior sanção do Presidente da República. A iniciativa parlamentar é legítima, uma vez que a Constituição Federal não reservou competência para tratar sobre a matéria a outro Poder.

Constatada a obediência aos requisitos formais, verifica-se que a proposição também respeita os demais dispositivos constitucionais de cunho material.

Quanto à juridicidade, não se vislumbra qualquer óbice, uma vez que o projeto encontra-se em conformidade com o ordenamento jurídico em vigor no Brasil.

No tocante à técnica legislativa, não há reparos a fazer. A proposição está de acordo com as disposições da Lei Complementar nº 95/98, alterada pela Lei Complementar nº 107/2001, que dispõem sobre as normas de elaboração das leis.

Diante do exposto, nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade e adequada técnica legislativa do Projeto de Lei nº 5.255, de 2005.

Sala da Comissão, em de maio de 2006.

Deputado Almir Moura
Relator

2006_5064_Almir Moura